



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1009/82

SÚMULA :- Dispõe sobre Operação de Crédito.

O Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que em sessão realizada em 15/01/82 a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizada a adquirir Materiais, Serviços e Insumos para utilização em Obras Municipais.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento junto a BANCOSUL S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, no valor de 15.612.000,00 (quinze milhões e cento e vinte mil reais) em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional que correspondam a esta data a Cr\$ 35.000.000,00, incidindo ainda sobre o valor do financiamento encargos permitidos pelo Banco Central do Brasil. O valor do financiamento que será corrigido monetariamente de acordo com os índices de inflação das ORTN'S, será pago em 18 (dezoito) prestações mensais de valor no valor cada uma de 1.442,70 ORTN'S, vencendo-se a primeira prestação em 210 (duzentos e dez) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à BANCOSUL S/A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTOS, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, como também dará em garantia subsidiária caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), pertencentes ao Município ou da cota do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.), no valor idêntico a totalidade do débito decorrente do financiamento contratado.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o respectivo contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará.

Continua...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 1009/82

favor da CREFISUL, uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes especiais para que a Credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das prestações referidas no Artigo 2º, até o limite de 25.968,60 RTN'S, já incluídos os encargos contratuais, com poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato. *

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos encargos do empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando a que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 1982.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI

PREFEITO MUNICIPAL

M

Publicada em 24.09.1982

MARCOS OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETÁRIO